



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.346, DE 7 DE OUTUBRO DE 2.010

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 4.054, DE 8 DE MAIO DE 2002.

Projeto de Lei nº 118/10, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.054, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui e outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º** – O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui será implementado mediante recursos provenientes de:

- I -
- II- Contribuição mensal compulsória da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas do Município, em valor correspondente a 13,95 % (Treze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o total das folhas de salários dos servidores em atividade, inclusive sobre o abono anual. (Gratificação de Natal);
- III-
- IV-

ART. 2º - O art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.054, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui e outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 3º** – Além da contribuição prevista no inciso II do art. 2º, a Prefeitura Municipal, por sua Secretaria de Finanças, contribuirá mensalmente com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, para cobertura do Déficit Técnico e Financeiro apurado em Avaliação Atuarial – Data Base: Dezembro/2009, passa a fazer parte integrante desta Lei, com os valores a seguir discriminados:

- I- no exercício de 2.010, com valor correspondente a 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II- no exercício de 2.011, com valor correspondente a 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

III- no exercício de 2.012, com valor correspondente a 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

IV- no exercício de 2.013, com valor correspondente a 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

V- no exercício de 2.014, com valor correspondente a 13,57% (treze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

VI- no exercício de 2.015, com valor correspondente a 16,08% (dezesseis inteiros e oito centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

VII- no exercício de 2.016, com valor correspondente a 18,59% (dezoito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

VIII- no exercício de 2.017, com valor correspondente a 21,11% (vinte e um inteiros e onze centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

IX- no exercício de 2.018, com valor correspondente a 23,62% (vinte e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

X- no exercício de 2.019, com valor correspondente a 26,13% (vinte e seis inteiros e treze centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XI- no exercício de 2.020, com valor correspondente a 28,65% (vinte e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XII- no exercício de 2.021, com valor correspondente a 31,16% (trinta e um inteiros e dezesseis centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XIII- no exercício de 2.022, com valor correspondente a 33,67% (trinta e três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XIV- no exercício de 2.023, com valor correspondente a 38,24% (trinta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º – A partir do exercício de 2.024, até o exercício de 2.044, com valor correspondente a 48,48% (quarenta e oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

§ 2º -- Para efeito do cálculo do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos, utilizar-se-á o somatório das folhas de pagamento dos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

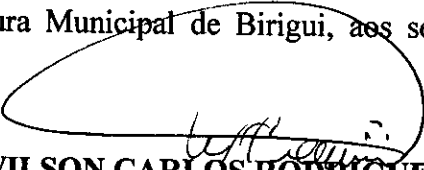
CNPJ 46 151 718/0001-80

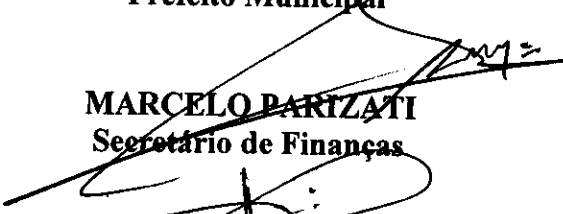
salários de contribuição dos servidores do Ente – Prefeitura Municipal, Câmara e Autarquias, cujo repasse será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.”

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no inciso XV, do art. 3º da Lei 4.054, de 8 de maio de 2.002.

dois mil e dez.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de outubro de


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas